



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



TOMADA DE PREÇOS 001/2020 PROCESSO ADM. 009/2020 CONTRATO Nº 034/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.879.780/0002-95 com sede na cidade de Sebastianópolis do Sul-SP, na Rua São Sebastião, nº 389, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL ERANI LEITE MAGALHAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.092.100/SSP-SP e do CPF nº 058.318.468-57, doravante denominado simplesmente "contratante" e, de outro lado, EMPRESA **A.F. FERNANDES AMBIENTAL - ME**, com sede na Rua Amâncio Weideman, nº 685, 6º Andar, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Votuporanga – SP, CNPJ nº 07.170.894/0001-07, Inscrição Estadual nº 718.060.952.111, e-mail: comercial@clhambiental.com.br, tel. 17-3422-4308 neste ato representada pelo Senhor(a) **Antonio Ferreira Fernandes**, maior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 14.725.871-6, e inscrito sob o CPF nº. 040.445.028-89, residente e domiciliado na Rua: Alagoas, n.º 3229, Bairro: Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga – SP, CEP: 15.502-240, tel. 17-3421-1878, doravante denominada simplesmente "contratada", tem entre si justo e contratado, nos moldes e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 26, de 26 de agosto de 2013 e, subsidiariamente e no que couberem, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e Tomada de Preços N. 001/2020, Processo nº 009/2020, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de reforma da Praça Januário Alves Ferreira, com a execução de pavimentação em piso intertravado, adequação da iluminação, adequação do paisagismo e execução de rampas de acessibilidade, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, sob o regime de empreitada global, conforme

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



especificações do memorial descritivo - **Processo: 2905430/2019 Convênio: 697/2019** - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2 A CONTRATADA indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA através de OIS's emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente obra onerará a seguinte dotação orçamentária de 2020:

FICHA 501-8, Funcional: 02-110.000- 4.4.90.51.00 - 15.452.012.1019.0000.

FICHA 104-7, Funcional: 02-110.000- 4.4.90.51.00 - 15.452.012.1019.0000

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das reservas orçamentárias, de acordo com dotações vigentes, e valores repassados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo: 2905430/2019 Convênio: 697/2019.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 299.233,29 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



6.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Engenheiro da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura.

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da CONTRATADA.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará a garantia contratual antes da assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura, ou posterior à assinatura, se houver motivo fundamentado e autorizado pela CONTRATANTE.

7.2 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que corresponde a R\$ 14.961,67 (quatorze mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).

7.3 O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3.2 seguro-garantia;

7.3.3 fiança bancária.

7.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Sebastianópolis do Sul.

7.5 Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

7.5.1 Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

7.7 A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



7.8 Se o valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas *a* e *b* do item 15.2.2.5.1 do Edital, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 13.3, igual à diferença entre o valor resultante do item 15.2.2.5.1 e o valor da correspondente proposta.

7.8.1 A garantia adicional corresponde ao valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1 A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

8.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

8.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

9.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

9.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

9.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

9.1.6 Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

9.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



9.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

9.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

9.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

9.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9.1.13 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

9.1.14 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

9.2 Obriga-se a Prefeitura a:

9.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

9.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

9.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

9.4 Fica nomeado como Fiscal do Contrato a Sra. Caroline Abreu Bordin, lotado na função de Engenheiro Civil, devendo zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento, com observância as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a CONTRATADA efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

10.2 A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a OIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a relação de empregados e cópia autenticada da folha de pagamento e seus respectivos comprovantes de pagamento.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



12.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao **Processo: 2905430/2019 Convênio: 697/2019**, celebrado com o SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS.

12.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

12.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

12.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

12.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

12.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

12.7 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;

b) Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;

c) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

12.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

12.9 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.

c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

12.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.11 A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

13.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

14.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

14.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

14.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

14.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

14.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

15.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

15.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

15.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Tomada de Preços nº 001/2020



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



b) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.

c) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Sebastianópolis do Sul (SP), 02 de março de 2020.

CONTRATANTE:

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

A. F. FERNANDES AMBIENTAL - ME
CNPJ sob o nº 07.170.894/0001-07

Testemunha

Nome: Caroline Abreu Sordini
RG: 43.155.640-0

Testemunha

Nome: Maria Lúcia B. da Silva
RG: 40.727.944-1



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CONTRATADO: A.F. FERNANDES AMBIENTAL – ME – CNPJ n.º 07.170.894/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2020

OBJETO: "O Município de Sebastianópolis do Sul torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 001/2020, destinada à reforma da Praça Januário Alves Ferreira, realizada através de Convênio firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, sob o regime de empreitada global, conforme especificações do memorial descritivo".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP, 02 de março de 2020.

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092-100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos. S/N – Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: gabinete@sebastianopolisdosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775 1425

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092-100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos. S/N – Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: gabinete@sebastianopolisdosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775 1425

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: Antonio Ferreira Fernandes – Sócio Proprietário

A.F. FERNANDES AMBIENTAL – ME -CNPJ nº 07.170.894/0001-07

CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF nº. 040.445.028-89 / RG nº 14.725.871-6/SSP/SP

Data de Nascimento: 05/03/1963

Endereço residencial completo: Rua Clarice Barbosa Negri, nº 4261, Bairro Jardim Itália, Votuporanga/SP, CEP 15.509-312

E-mail institucional: comercial@elhambiental.com.br

E-mail pessoal: comercial@elhambiental.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATOS O ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CONTRATADO: A.F. FERNANDES AMBIENTAL – ME - CNPJ n.º 07.170.894/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2020

OBJETO: "O Município de Sebastianópolis do Sul torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 001/2020, destinada à reforma da Praça Januário Alves Ferreira, realizada através de Convênio firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, sob o regime de empreitada global, conforme especificações do memorial descritivo".


Nome:	MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	18.092.100/SSP-SP
Endereço:	Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99775-1425
E-mail:	pm.sebastsul@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.


Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Michelle Servignani Coelho
Cargo:	Assessora Jurídica
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Manoel Casado Rodrigues, 1732, Centro, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99628-4790
E-mail:	michelleservignani@yahoo.com.br

Sebastianópolis do Sul, SP, 02 de março de 2020.



MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL



Michelle Servignani Coelho
Assessora Jurídica

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 PROC. Nº 009/2020 ORDEM DE SERVIÇO

ESPECIFICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2020

OBJETO: “O Município de Sebastianópolis do Sul torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 001/2020, destinada à reforma da Praça Januário Alves Ferreira, realizada através de Convênio firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, sob o regime de empreitada global, conforme especificações do memorial descritivo”.

EMPRESA CONTRATADA: A. F. FERNANDES AMBIENTAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.894/0001-07, com sede na Rua Amâncio Waideman, 685, 6º Distrito Industrial, na cidade de Votuporanga – SP, CEP 15508-512.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2020.

VALOR DA OBRA: R\$ 299.233,29 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

ORDEM DE LIBERAÇÃO

Assinado o termo contratual, determino ao Departamento de Engenharia e Obras do Município de Sebastianópolis do Sul-SP, que proceda à liberação do local e, feito isto, que se encaminhe a presente Ordem de Serviço à Contratada para início das obras.

Sebastianópolis do Sul - SP, 02 de março de 2020.

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES – PREFEITO MUNICIPAL

VISTORIA TÉCNICA

Realizada a vistoria, certifico que os locais especificados no detalhamento técnico do Edital e seus anexos encontram-se liberados para realização das obras.

Encaminho a presente Ordem de Serviço à empresa Contratada para início dos serviços.

Sebastianópolis do Sul - SP, 02 de março de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO ENG. RESPONSÁVEL
Caroline Aparecida de
Engenheira Civil
RG: 48.155.640-0
CREA: 5089499915

RECEBIMENTO

Nesta data recebi a presente ordem de serviço, atestando sua regularidade e as condições técnicas nela relacionadas.

Sebastianópolis do Sul - SP, 02 de março de 2020.

EMPRESA A. F. FERNANDES AMBIENTAL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.894/0001-07.